

## Drefeitura Municipal de Tabapuã

## ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.595, DE 20 DE MAIO DE 1999.-

"Concede isenção de Tricuros Municipais nas condições que especifica".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial) e taxas cobradas concomitantemente, os aposentados, pensionistas, portadores de Renda Mensal Vitalicia (RMV) e Amparo Assistencial lançados como contribuintes do Município.-
- Artigo 2º A isenção pelo município que trata o artigo anterior somente será concedida ao contribuinte quando:
- Parágrafo 1º A Renda Mensal ou Familiar do mesmo não ultrapassar dois (2) salários mínimos vigentes no País, na ocasião da sua solicitação de isenção do Tributo;
- Parágrafo 2º Que o beneficiário contribuinte possua um único imóvel no município;
- Parágrafo 3º Que o imóvel seja utilizado para residência própria do contribuinte beneficiário.-
- Artigo 3º O contribuinte para se beneficiar da isenção concedida pelo Artigo 1º, deverá requerer até 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do exercício.-
- Parágrafo Único O requerimento será em impresso próprio fornecido pela Prefeitura, o qual deverá ser acompanhado pelos comprovantes exigidos pelo Artigo 2º.-
- Artigo 4º Não terá direito a isenção que trata esta Lei no seu artigo 1º, o contribuinte que por ocasião da cobrança dos tributos referidos, encontrar-se inscrito na dívida ativa da Prefeitura ou em débito com a Fazenda Municipal.-
- Artigo 5º A solicitação de isenção deverá ser renovada anualmente pelo interessado.-
- Artigo 6º Em caso de informação faisa, oferecida a Fazenda Municipal, ficará o contribuinte sujeito ao lançamento dos tributos devidos, em qualquer período do exercício, sem prejuízo de ação penal cabível.-

Jac\_



## Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário.-

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de maio de 1999.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA

Secretário Administrativo